Parecer nº 4, de 2025.

Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Projeto de Lei Ordinária nº 57, de 2025 "Dispõe sobre a utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar com intuito de informar e combater qualquer violação de direito da criança ou de adolescente."

RELATOR: Vereador Sadi Kisiel / Republicanos

PARECER FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 23/05/25
Diretoria Legislativa

I. DO RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária – PLO nº 57 de 2025, que "Dispõe sobre a utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar com intuito de informar e combater qualquer violação de direito da criança ou de adolescente."

De acordo com a justificativa o projeto tem por objetivo instituir em caráter permanente uma campanha de informação e combate a violações de direitos de crianças e adolescentes, com ênfase na pedofilia e em outras formas de violência, a ser veiculada nos veículos de transporte escolar no município de Cascavel. A iniciativa busca aproveitar o espaço veicular, como ferramenta de conscientização, promovendo a proteção integral dos direitos infanto-juvenis.

Eis a síntese do que importa.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no art. 64, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição que, cumprindo os prazos regimentais, submeto à análise e deliberação dos demais membros desta Comissão. Nos termos do art. 46 do mesmo Regimento, compete a esta instância tratar dos juízos de conveniência e oportunidade da matéria.

A presente proposição busca instituir de modo permanente campanha de informação e combate a qualquer violação de direito da criança ou adolescente, com ênfase a pedofilia ou a apologia à pedofilia, em todos os veículos utilizados no transporte escolar municipal. A campanha pode abranger além da pedofilia, informação sobre violação a outros direitos da criança e adolescente, tais como: abuso sexual, trabalho infantil, evasão escolar, etc.... O objetivo principal é buscar a conscientização de estudantes, profissionais do transporte e sociedade em geral.

O projeto prevê ainda, que a veiculação da campanha se tornará condição integrante dos editais de licitação, concessão e/ou permissão do serviço de transportes escolar, sem ônus a administração.

Da analise da matéria em questão, se verifica que está fundamentado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Constituição Federal, promovendo a proteção integral e prioritária da infância e juventude, com ações de prevenção, conscientização e responsabilidade social.

Trata-se de uma iniciativa oportuna, de baixo custo e com alto potencial de impacto social, que utiliza um canal de comunicação acessível e cotidiano para promover a cultura de proteção às crianças e adolescentes. Ao estabelecer a campanha como condição nos contratos de prestação de serviço do transporte escolar, o projeto também fomenta a responsabilidade social dos prestadores e amplia a rede de vigilância comunitária em defesa da infância.

Diante do exposto, após análise do Projeto de Lei Ordinária nº 57/2025, conclui-se que a proposição atende aos ditames legais e ao interesse público, razão pela qual, na qualidade de relator, **manifesto meu voto favorável à sua aprovação**.

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto, a Comissão, pela totalidade dos seus membros, acata o voto do eminente relator e manifesta pelo **Parecer Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 57, de 2025.**

Cidão da Telepar
Vereador/Podemos
Presidente

Edson Souza
Vereador/MDB
Secretário

Sadi Kisiel
Vereador/Republicanos
Membro
Relator do Projeto

Sala da Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Cascavel, 23 de maio de 2025.